

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 01/2023

I – Qualificação das partes

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Endereço: Av. Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silvares

Cidade: Birigüi - SP

C.N.P.J: 49.577.760/0001-55

Representante: José Luis Buchalla, Presidente;

Contratada: HD ENGENHARIA E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.

Endereço: Rua Anísio Gomes, 1.030 – Parque das Nações

Cidade: Birigui – SP - CEP 16.201-175

C.N.P.J.: 31.450.917/0001-11 Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 38.941

Representante: Henrique Delgado de Souza, brasileiro, engenheiro, portador do RG 33.220.145 - CPF

281.845.748-35 e CREA/SP 5063540907

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA se obriga e se compromete com a CONTRATANTE a elaborar projeto técnico de readequação e homologação do sistema de energia fotovoltaica, com diminuição de custo na conta de energia, bem como acréscimo no sistema de geração fotovoltaico e isenção da demanda contratada, de conformidade com a proposta apresentada.

CLÁUSULA II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A CONTRATADA, por força deste instrumento se obriga a fornecer os serviços especificados na cláusula I, do presente contrato, de acordo com os termos apresentados na proposta de serviço.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1 – o valor do presente contrato é R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Dotação a ser onerada: 01.01.00 - Câmara Municipal - 01.031.0001-2001.0000 Manutenção da Secretaria Administrativa - 3.3.90.39.17 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CLÁUSULA V - DO PRAZO

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta dias), podendo ocorrer suplementações, prorrogações ou aditamentos, de acordo com o que prevê a Lei de Licitações.

CLÁUSULA VI - DOS PAGAMENTOS E RECOLHIMENTOS

- 6.1 O pagamento dos serviços será feito, após a homologação redução de carga e retirada da demanda, junto a CPFL, mediante apresentação da competente nota fiscal e o pagamento será feito dentro de 05 (cinco) dias da apresentação da mesma.
- 6.1.1- Eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da CONTRATANTE, implicarão no pagamento da obrigação com correção pelo IPCA entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

CLÁUSULA VII - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1 A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:
 - **7.1.1** Multa de dez por centro (10%) sobre o valor da obrigação não cumprida;

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
 - 8.1.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

CLÁUSULA IX – DOS IMPEDIMENTOS OU FORÇA MAIOR

9.1 – As multas a que se referem as cláusulas acima somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior, que não permitam a entrega, nos prazos assinalados, desde que devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, através de órgão competente.

CLÁUSULA XX – DAS DESPESAS

10.1 – Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 – A CONTRATANTE poderá, a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

11.1.1 – Deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

11.1.2 – Não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para serem dirimidas quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato.

13 – E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (2) vias, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Birigui, 13 de fevereiro de dois mil e vinte e três.

Câmara Municipal de Birigui José Luis Buchalla, Presidente

HD Engenharia e Soluções em Energia Solar Ltda Henrique Delgado de Souza, Proprietário

Testemunhas:	
Luis Fernando Peron,	João Domingos Custódi

Advogado da Câmara:

Fernando Baggio Barbiere, OAB/SP 298.588